

SUBEMENDA Nº 01 EMENDA Nº 04

Art. 1º- Inclui § 7º na lei 12.162 de 2016, com a seguinte redação:

Art.11º.....

§7º Será obrigatório o emplacamento no Município de Porto Alegre 24 (vinte quatro) meses após vigorar a presente lei.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna


VEREADOR CÁSSIO TROGILDO


Paulo Berra